



PORTARIA CONJUNTA Nº 76/2023

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c os arts. 361, inciso I, e 363, inciso VI, ambos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para definir a atuação do Núcleo de Apoio à Jurisdição (NUJUR), fixada no art. 3º da Portaria Conjunta n.º 32/2023;

CONSIDERANDO os registros e relatórios sobre a produtividade e eficiência das atividades desempenhadas pelos servidores com atuação no NUJUR;

CONSIDERANDO os termos da Resolução COJUS n.º 32/2017, alterada pela Resolução COJUS n.º 45/2020, que instituiu o Teletrabalho no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos SEI n.º 0007620-59.2023.8.01.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o parágrafo único e acrescentar os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 7º da Portaria Conjunta n.º 32/2023, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 1º Ficam instituídos a meta de produtividade para os servidores com atuação no NUJUR, modo de aferição, periodicidade de revisão e regulamentação para desempenho das atividades de forma remota.



§ 2º O desempenho individual dos servidores com atuação junto ao NUJUR será extraído com base na quantidade de minutas de Despachos, Decisões e Sentenças produzidas durante determinado período de apuração.

§ 3º Às minutas a que se refere o caput serão atribuídas pontuações distintas, ante a complexidade e o fim a que se destinam, nos seguintes parâmetros:

- I – Despacho: 1 (um) ponto;
- II – Decisão: 3 (três) pontos; e
- III – Sentença: 5 (cinco) pontos.

§ 4º Aos servidores com atuação no NUJUR fica estabelecida a meta de produtividade de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) pontos por trimestre.

§ 5º A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Gerência de Serviços Auxiliares (GEAUX), poderá revisar a meta de produtividade a cada 90 (noventa) dias, no mínimo.

§ 6º Será considerada alcançada a meta de produtividade nos casos em que a variação atinja a proporção de até 15% (quinze por cento) abaixo daquela estipulada no § 4º.

§ 7º Aos servidores que exercem suas funções laborais na modalidade de trabalho remoto, a meta de produtividade estabelecida no § 4º será acrescida de 10% (dez por cento).

§ 8º Os casos omissos e propostas para aperfeiçoar a produtividade dos servidores com atuação no NUJUR deverão ser submetidos ao Corregedor-Geral da Justiça.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 13 de novembro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça